



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

CPIBRUM

SF/19387.33636-05

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja convidado o Sr. **GUILHERME SPINATO MORLIN**, consultor do Instituto Justiça Fiscal, a fim de ser ouvido por este Colegiado em data a ser futuramente definida.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Justiça Fiscal, em conjunto com a LATINDADD – Rede Latino-Americana sobre Dívida, Desenvolvimento e Direitos, realizou uma ampla pesquisa intitulada “Extração de recursos no Brasil: faturamento comercial indevido no setor de mineração”. De acordo com o estudo, a prática de preços de transferência (*transfer prices*) por empresas do setor mineral levou a uma perda de receitas fiscais para o Brasil. A prática consistiria em criar filiais em países intermediários, como a Suíça. Os produtos, como o minério de ferro, seriam vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado para a filial estrangeira, e de lá revendidos para os destinos finais, como a China e o Japão, desta vez dentro dos valores de mercado.

Diz o estudo, em seu item 3.2.3:

Portanto, a partir da primeira estimativa apresentada de subfaturamento das exportações de minério de ferro do Brasil, pode-se estimar que a perda de arrecadação tributária para o período de 2009 a 2012, foi de US\$ 9,4 bilhões, que corresponde à aplicação da alíquota de 34% (IRPJ + CSLL) sobre um subfaturamento estimado de US\$ 27,6 bilhões.

Tal prática, se confirmada, mesmo que não se mostre ilegal, representa uma perda de receita considerável para o País. Esta receita poderia ser utilizada para implantar uma melhor fiscalização da atividade minerária, entre outras ações de compensação socioambiental pela atividade da mineração.

Por isso a necessidade de ouvir o senhor Guilherme Morlin, que terá a oportunidade de detalhar os estudos e sugerir mudanças na legislação do setor.

Sala das Reuniões,

**SENADOR CARLOS VIANA
Relator da CPI de Brumadinho**

SF/19387.33636-05